



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8695

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/04/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/2014. Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.720, de 15/05/2014).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 35

Número de folhas: 09

Espécie: P.L

Categoria: Normas

Cx: 17.1

Ordem: 35

Nº de Folhas: 07



Nº 34/2014

29.04.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 4.720, de 15/05/2014

PROJETO DE LEI Nº 33/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Retirada de Veículos Abandonados nas Vias
Públicas do Município de Montes Claros e dá Outras Providência.

MOVIMENTO

Entrada em 01/04/2014

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM REGRIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *EM 29.04.2014*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. **33** DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Lei nº 4.720, de 15 de maio de 2014

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A remoção de veículos, motorizados ou não, de propulsão humana, animal e suas partes removíveis em condições de visível estado de abandono, será regida por esta Lei.

Art. 2º - Para os fins da presente Lei, consideram-se abandonados os veículo nas seguintes condições:

I - veículos motorizados ou não, estacionados em via pública com ou sem placas de identificação, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II - veículos motorizados ou não, apresentando uma ou mais das seguintes situações:

a) sem identificação do número de chassi;

b) sem identificação do número do motor;

c) com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANET, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN-MG, com identificação do comprador ou não.

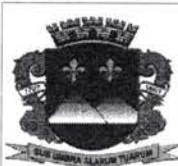
III - veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema DETRANET ou BIN (Base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros;

IV - veículos motorizados ou não, que estiverem em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem e objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

Parágrafo Único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão ou da data do conhecimento do fato a partir da fiscalização realizada pelos agentes competentes.

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário será notificado pelo órgão municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção.

Parágrafo Único - Caso o veículo não possua placas de identificação ou não seja possível identificar o proprietário, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público, sob pena de remoção, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º O veículo encontrado nas vias públicas, identificado pelo mal estado de conservação e pelo abandono, será removido ao pátio autorizado pelo Município ou ao pátio de concessionário do Município.

§ 1º Decorridos 90 (noventa) dias do recolhimento e não sendo o veículo procurado pelo proprietário ou por seu representante legal, será o mesmo levado a hasta pública.

§ 2º São agentes da autoridade de trânsito competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

I - Agentes de Trânsito;

II - Policiais Militares;

III- Guarda Municipal;

IV- Fiscais Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

§ 3º - Removido ao pátio autorizado pelo Município ou ao pátio de concessionário do município, o veículo abandonado só poderá ser retirado mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I - em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II - mediante o pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até o pátio autorizado pelo município ou pátio do concessionário e o pagamento das despesas de guarda;

III - em caso do objeto abandonado ser um veículo automotor, além dos pagamentos contidos no inciso II acima, será exigido o pagamento das multas de trânsito, se houver, seguro obrigatório e demais taxas e tributos devidos.

a) Em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente após a efetivação da transferência da propriedade;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

b) Em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV - O veículo apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma ou sobre carroceria, vedado uso de cordas, correntes ou similares.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão e a alienação dos veículos apreendidos de que trata a presente Lei.

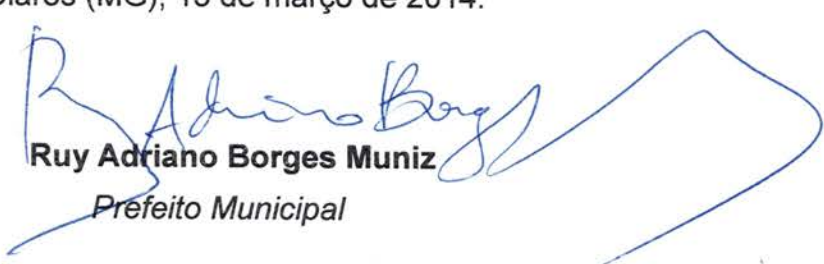
Art. 6º Os recursos obtidos com o leilão desses objetos/veículos serão depositados na conta "Fundo de Transporte e Trânsito" para investimentos em manutenção de sinalização de trânsito, campanhas de educação para o trânsito e outras despesas elencadas, nos termos do art. 320 da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, acaso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 13 de março de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE ABRIL DE 2014
Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
ENTR
EM 01 DE ABRIL DE 2014
Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 29 DE ABRIL DE 2014

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 13 de março de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 54 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O anexo projeto de lei visa regulamentar a remoção de veículos abandonados no Município de Montes Claros, com objetivo de retirar aqueles que têm obstruído a mobilidade urbana, além de poderem ser utilizados como abrigos para moradores de rua, possibilitando o consumo de drogas e a proliferação do *aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue.

Desta forma, o presente projeto de lei é grande relevância para a cidade, pois apresenta soluções que contribuirão para a melhoria do bem estar da população.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2014 QUE “ Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Montes Claros e dá Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento trata de questão de interesse local, sendo que a Constituição Federal em seu artigo 30 prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou em seu objetivo.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de abril de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe Sobre a Retirada de Veículos Abandonados nas Vias Públicas do Município de Montes Claros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Montes Claros.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a finalidade do presente projeto é a remoção de veículos abandonados no Município de Montes Claros que têm obstruído a mobilidade urbana, além de poderem ser utilizados como abrigos para moradores de rua, possibilitando o consumo de drogas e a proliferação do Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe Sobre a Retirada de Veículos Abandonados nas Vias Públicas do Município de Montes Claros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 01/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2014.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Montes Claros.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a finalidade do presente projeto é a remoção de veículos abandonados no Município de Montes Claros que têm obstruído a mobilidade urbana, além de poderem ser utilizados como abrigos para moradores de rua, possibilitando o consumo de drogas e a proliferação do *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue.

Esta Comissão, considera o projeto importante para o meio ambiente, tendo em vista que as medidas a serem adotadas evitam a proliferação de doenças, bem como, a retirada de sucatas das ruas da cidade, o que facilita o fluxo de veículos e evita acidentes.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto de lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2014.

Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates

Vice-Presidente : Ver. Idelfonso Pereira de Araújo

Relator: Ver. Adilson Rodrigues Andrade